

TERRA FIRME PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 33.960.780/0001-70

NIRE: 3.530.053.768-8



JUCESP PROTOCOLO
2.806.895/23-6



**ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
realizada em 22 de setembro de 2023.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2023, às 10:00 horas, na sede da Companhia, a rua Adamantina, 222, sala 02, Condomínio Estância Marambaia, bairro Marambaia, no município de Vinhedo, estado de São Paulo, CEP: 13.287-042.
- 2. PRESENÇA:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da Companhia.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.
- 4. MESA:** Presidente: Norberto Augusto Bernardini Elias; Secretário: Norberto Elias.
- 5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** aprovado por unanimidade dos acionistas
 1. A destituição do cargo de Diretor vice-presidente da companhia, o Sr. **NORBERTO ELIAS**.
 2. A alteração do artigo 7º que passará de:

“Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria que será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, todos com cargo de Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-presidente e os demais diretores sem designação específica. Os membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º- O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e, quando não o forem, servirão até que se apresentem os novos eleitos, dentro do prazo legal.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se pessoalmente por aval ou fiança.

Parágrafo 3º - Compete à Assembleia fixar o montante global e a distribuição da remuneração dos membros da Diretoria.”

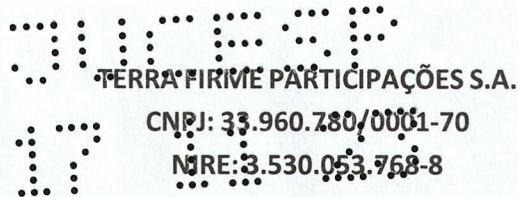
para:

“Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria que será composta por 01 (um) membro, eleito em Assembleia Geral, com cargo de Diretor Presidente. O membro será investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse, dispensado da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º- O prazo de mandato do Diretor é de 03 (três) anos, podendo ser reeleito, e, quando não o for, servirá até que se apresente o novo eleito, dentro do prazo legal.

Parágrafo 2º - Compete à Assembleia fixar o montante global e a distribuição da remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Diretoria apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404/76.”



TERRA FIRME PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 33.960.780/0001-70

INSC. EST.: 3.530.053.768-8

3. A alteração do artigo 8º que passará de:

“Artigo 8º - No caso de ausência ou de impedimento temporário por menos de 30 (trinta) dias, por qualquer Diretor, suas funções serão acumuladas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, suas funções serão desempenhadas por outro Diretor, até que se processe a eleição do substituto pela próxima Assembleia Geral que se realizar.

Parágrafo 2º - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído.”

para:

“Artigo 8º - No caso de ausência ou de impedimento temporário por menos de 30 (trinta) dias, pelo Diretor Presidente, suas funções serão acumuladas pelo Acionista.

Parágrafo único - No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo do Diretor, sua função será desempenhada por um representante eleito pelos Acionistas, até que se processe a eleição de seu substituto pela próxima Assembleia Geral que se realizar, o qual deverá cumprir o restante do mandato do membro a ser substituído.”

4. A alteração do artigo 9º que passará de:

“Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, por convocação de qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas sempre por maioria de votos, e suas resoluções devem ser lavradas em livro próprio. Em caso de empate ou impasse, prevalecerá a deliberação tomada com o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Qualquer Diretor terá o direito de outorgar mandato a outro Diretor, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quórum", seja para a votação. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião de Diretoria.”

para:

“Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, por convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão lavradas em livro próprio. “

5. A alteração do artigo 10º, que passará de:

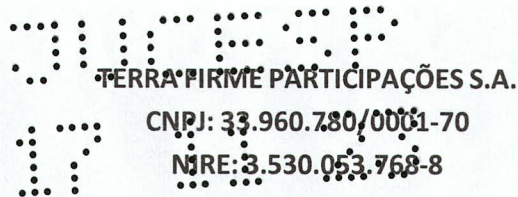
“Artigo 10º - Competirá à Diretoria, agindo isoladamente, o Diretor Presidente, e em conjunto o Diretor Vice-Presidente e os demais diretores sem designação específica com o Diretor Presidente, a prática dos seguintes atos:

(a) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, desistir, contrair obrigações, estipular e renunciar direitos;

(b) Admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados;

(c) Contratar empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias e financeiras, especialmente com bancos e entidades oficiais de crédito e quaisquer

2



TERRA FIRME PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 33.960.780/0001-70

NIRE: 3.530.053.768-8

outras, com poderes especiais para ajustar e assinar quaisquer contratos, oferecendo e dando em garantia bens da Companhia;

(d) Assinar ações, títulos múltiplos e cautelas representativas das ações do capital social;

(e) Emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural, industrial e comercial, bem como quaisquer outros títulos de crédito, inclusive alienando fiduciariamente bens móveis da Companhia;

(f) Constituir mandatário da Companhia, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo;

(g) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias de depósitos, empréstimos, vinculadas, financeiras e quaisquer outras contas bancárias ou financeiras;

(h) Representar a Companhia perante os órgãos e repartições da Administração Pública direta e indireta, federal, estaduais ou municipais;

(i) Decidir sobre a abertura de filiais, agências, sucursais, depósitos, armazéns, postos de vendas, escritórios ou qualquer outro estabelecimento da Companhia em qualquer parte ou território nacional ou internacional; e

(j) Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Na constituição de mandatário, será expressamente citado o limite dos poderes conferidos, desde que compreendidos no âmbito da competência da Diretoria, e fixado o prazo do mandato, que não excederá 12 (doze) meses, salvo se tratar de mandato outorgado com poderes ad judicium ou para processo administrativo.

Parágrafo 2º - A Companhia, para a representação de que trata o art. 75, VIII, do Código de Processo Civil, poderá, sempre por um de seus Diretores, constituir procurador, conferindo-lhe poderes para prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da Companhia, constando da procuração, dentre outros necessários, poderes para receber citação e intimação, para acordar, discordar, transigir, confessar e depor pessoalmente como representante legal da Companhia judicialmente.

Parágrafo 3º - É expressamente vedado aos Diretores ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Estatuto, utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer destes atos porventura praticados, efeitos em relação à Companhia, salvo se a Companhia estiver representada por todos os Diretores ou por procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados neste parágrafo, desde que, em qualquer situação, tenha havido expressa e prévia autorização por escrito dos acionistas que representem a totalidade do capital social, ou se estes participarem dos respectivos atos ou negócios, expressando sua concordância com os mesmos."

para:

Artigo 10º - Competirá à Diretoria, agindo isoladamente, o Diretor Presidente, a prática dos seguintes atos:

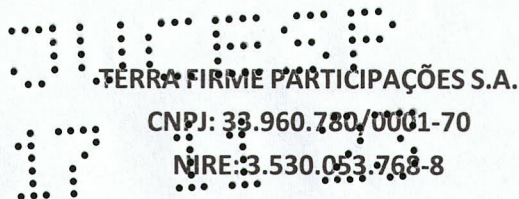
a) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, desistir, contrair obrigações, estipular e renunciar direitos;

b) Admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados;

c) Contratar empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias e financeiras, especialmente com bancos e entidades oficiais de crédito e quaisquer outras, com poderes especiais para ajustar e assinar quaisquer contratos, oferecendo e dando em garantia bens da Companhia;

d) Assinar ações, títulos múltiplos e cautelas representativas das ações do capital social;

e) Emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural, industrial e



comercial, bem como quaisquer outros títulos de crédito, inclusive alienando fiduciariamente bens móveis da Companhia;

- f) Constituir mandatário da Companhia, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo;
- g) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias de depósitos, empréstimos, vinculadas, financeiras e quaisquer outras contas bancárias ou financeiras;
- h) Representar a Companhia perante os órgãos e repartições da Administração Pública direta e indireta, federal, estaduais ou municipais;
- i) Decidir sobre a abertura de filiais, agências, sucursais, depósitos, armazéns, postos de vendas, escritórios ou qualquer outro estabelecimento da Companhia em qualquer parte ou território nacional ou internacional; e
- j) Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto.

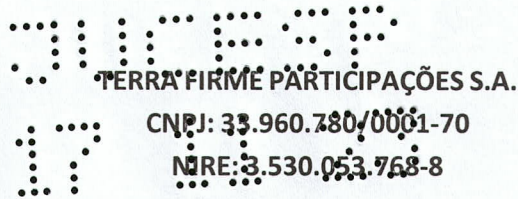
Parágrafo 1º - Na constituição de mandatário, será expressamente citado o limite dos poderes conferidos, desde que compreendidos no âmbito da competência da Diretoria, e fixado o prazo do mandato, que não excederá 12 (doze) meses, salvo se tratar de mandato outorgado com poderes ad judicium ou para processo administrativo.

Parágrafo 2º - A Companhia, para a representação de que trata o art. 75, VIII, do Código de Processo Civil, poderá, sempre por um de seus Diretores, constituir procurador, conferindo-lhe poderes para prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da Companhia, constando da procuração, dentre outros necessários, poderes para receber citação e intimação, para acordar, discordar, transigir, confessar e depor pessoalmente como representante legal da Companhia judicialmente.

Parágrafo 3º - É expressamente vedado aos Diretores ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Estatuto, utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer destes atos porventura praticados, efeitos em relação à Companhia, salvo se a Companhia estiver representada por todos os Diretores ou por procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados neste parágrafo, desde que, em qualquer situação, tenha havido expressa e prévia autorização por escrito dos acionistas que representem a totalidade do capital social, ou se estes participarem dos respectivos atos ou negócios, expressando sua concordância com os mesmos."

6. Extinção do artigo 11º, onde o atual 12º passa a ser 11º e assim sucessivamente.

6. Diante das alterações, consolida-se o Estatuto social:



TERRA FIRME PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 33.960.780/0001-70

INRE: 3.530.053.768-8

TERRA FIRME PARTICIPAÇÕES S.A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A sociedade anônima opera sob a denominação de **TERRA FIRME PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") e rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Adamantina, no 222, sala 02, Condomínio Estância Marambaia, Bairro Marambaia, no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP: 13287-042.

Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista.

CAPÍTULO II

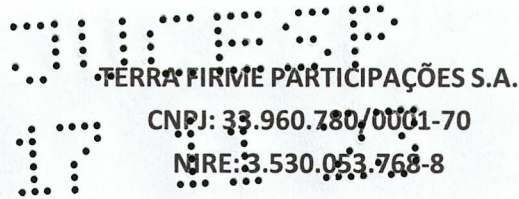
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 7.371.298,00 (sete milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais), representado por 7.371.298 (sete milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e oito) de ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia tem o direito, a juízo de sua Assembleia Geral, de a qualquer tempo criar classes de ações preferenciais, ou ainda, de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais. O montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder o limite imposto pelo artigo 15, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo 3º - Em caso de aumento de capital social é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contados da notificação enviada aos acionistas neste sentido.



CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

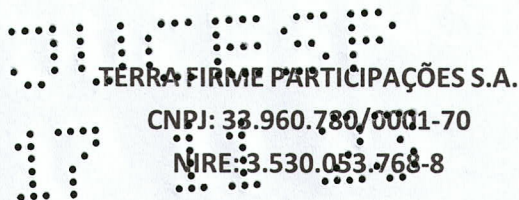
Artigo 6º - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando convocadas pela Diretoria, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor e presidida por qualquer membro da Diretoria, que a presidirá, cabendo ao Presidente da Assembleia convidar um secretário. Suas deliberações serão tomadas por acionistas que representem, a maioria absoluta das ações com direito a voto, salvo maior quórum previsto em lei. Caso a Assembleia convocada não conte com a presença os acionistas que representem o mínimo a maioria do capital social a sua instalação cara prejudicada, devendo ser reconvocada para 15 (quinze) dias subseqüentes, quando poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer número, na forma do art. 125, da Lei no 6.404/76.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído para tal finalidade.

Parágrafo 3º - Às Assembleias Gerais deverão ser necessariamente submetidas, sem prejuízo daquelas previstas ou resultantes da lei, as seguintes matérias:

- a) Criação de nova classe de ações ordinárias ou aumento de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, bem como alterações nas preferenciais, vantagens e condições de resgate das ações preferenciais já existentes;
- b) Emissão de bônus de subscrição ou de opções de compra de ações;
- c) Criação de partes beneficiárias ou de quaisquer títulos ou celebração de contratos que confirmam a terceiros o direito de participação nos lucros da Companhia;
- d) Aquisição e alienação de participações societárias;
- e) Autorização aos Diretores para confessar falência, requerer recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- f) Escolha e substituição de auditores externos da Companhia;
- g) Eleição da Diretoria e definição de sua remuneração.



CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria que será composta por 01 (um) membro, eleito em Assembleia Geral, com cargo de Diretor Presidente. O membro será investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse, dispensado da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato do Diretor é de 03 (três) anos, podendo ser reeleito, e, quando não o for, servirá até que se apresente o novo eleito, dentro do prazo legal.

Parágrafo 2º - Compete à Assembleia fixar o montante global e a distribuição da remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Diretoria apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 8º - No caso de ausência ou de impedimento temporário por menos de 30 (trinta) dias, pelo Diretor Presidente, suas funções serão acumuladas pelo Acionista.

Parágrafo único - No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo do Diretor, sua função será desempenhada por um representante eleito pelos Acionistas, até que se processe a eleição de seu substituto pela próxima Assembleia Geral que se realizar, o qual deverá cumprir o restante do mandato do membro a ser substituído.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, por convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão lavradas em livro próprio.

Artigo 10º - Competirá à Diretoria, agindo isoladamente, o Diretor Presidente a prática dos seguintes atos:

- a) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, desistir, contrair obrigações, estipular e renunciar direitos;
- b) Admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados;
- c) Contratar empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias e financeiras, especialmente com bancos e entidades oficiais de crédito e quaisquer outras, com poderes especiais para ajustar e assinar quaisquer contratos, oferecendo e dando em garantia bens da



Companhia;

- d) Assinar ações, títulos múltiplos e cautelas representativas das ações do capital social;
- e) Emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural, industrial e comercial, bem como quaisquer outros títulos de crédito, inclusive alienando fiduciariamente bens móveis da Companhia;
- f) Constituir mandatário da Companhia, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo;
- g) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias de depósitos, empréstimos, vinculadas, financeiras e quaisquer outras contas bancárias ou financeiras;
- h) Representar a Companhia perante os órgãos e repartições da Administração Pública direta e indireta, federal, estaduais ou municipais;
- i) Decidir sobre a abertura de filiais, agências, sucursais, depósitos, armazéns, postos de vendas, escritórios ou qualquer outro estabelecimento da Companhia em qualquer parte ou território nacional ou internacional; e
- j) Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Na constituição de mandatário, será expressamente citado o limite dos poderes conferidos, desde que compreendidos no âmbito da competência da Diretoria, e fixado o prazo do mandato, que não excederá 12 (doze) meses, salvo se tratar de mandato outorgado com poderes *ad judicium* ou para processo administrativo.

Parágrafo 2º - A Companhia, para a representação de que trata o art. 75, VIII, do Código de Processo Civil, poderá, sempre por um de seus Diretores, constituir procurador, conferindo-lhe poderes para prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da Companhia, constando da procuração, dentre outros necessários, poderes para receber citação e intimação, para acordar, discordar, transigir, confessar e depor pessoalmente como representante legal da Companhia judicialmente.

Parágrafo 3º - É expressamente vedado aos Diretores ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Estatuto, utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer destes atos porventura praticados, efeitos em relação à Companhia, salvo se a Companhia estiver representada por todos os Diretores ou por procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados neste parágrafo, desde que, em qualquer situação, tenha havido expressa e prévia autorização por escrito dos acionistas que representem a totalidade do capital social, ou se estes participarem dos respectivos atos ou negócios, expressando sua concordância com os mesmos.



Artigo 11° - A Diretoria apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, na forma do disposto no Art. 133 da Lei no 6.404/76.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 12° - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de gestão máximo de 1 (um) ano, a expirar por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo esse órgão de funcionamento não permanente, somente sendo instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 13° - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e a remuneração definidas pela Lei no 6.404, de 1976.

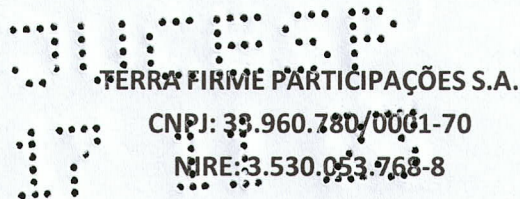
CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 14° - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro líquido verificado terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até que esta atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) As importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a reservas para contingências;
- c) 10% (dez por cento), no mínimo, para a distribuição de dividendos obrigatórios, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste Estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral; e
- d) O saldo restante terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1° - Os dividendos deverão ser pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo 2° - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei das Sociedades Anônimas, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto ou do art. 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.



Parágrafo 3° - Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades Anônimas, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 4° - Após as deduções previstas neste artigo e seus parágrafos, o lucro remanescente poderá ser total ou parcialmente retido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento anual preparado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, permitindo que a Companhia disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que virão a sê-lo, necessários à sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 15° - Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 90 da Lei n.0 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7° desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16° - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17° - Este Estatuto Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral, podendo, ainda, os acionistas, mediante maioria de votos, deliberar sobre a transformação da Companhia em outro tipo societário, observados os demais preceitos legais.

Artigo 18° - Fica eleito o foro da comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Estatuto Social.

Artigo 19° - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei no. 6.404/76).

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** A presente ATA terá seu respectivo registro na Central de Balanços e na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76 e em livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

Vinhedo, 22 de setembro de 2023.


NORBERTO AUGUSTO BERNARDINI ELIAS

Diretor Presidente e Presidente da sessão


NORBERTO ELIAS

Secretário da sessão

Lista de acionistas:


NORBERTO AUGUSTO BERNARDINI ELIAS

